

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de José Bonifácio.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola referida no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.202, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Cria um Posto de Mecanização Agrícola no município de Itápolis
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um posto de mecanização agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, no município de Itápolis.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do posto ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

LEI N. 6.203, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Cria posto de mecanização agrícola
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um posto de mecanização agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica de Agricultura, da Secretaria da Agricultura, no município de Marília.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do posto ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.204, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre transformação de escola artesanal em escola industrial
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em escola industrial a Escola Artesanal "Pedro Bodran", de São Joaquim da Barra.
Artigo 2.º — Vetado.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a transformação da escola ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.205, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Transforma em escola industrial a Escola Artesanal de Pirajuí
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em escola industrial a Escola Artesanal de Pirajuí.
Parágrafo único — A transformação, de que trata este artigo, é condicionada ao efetivo funcionamento da escola sob o novo regime, após a necessária autorização.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a transformação ora objetivada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.206, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Cria um Ginásio Estadual na "Vila Santana", na cidade de Sorocaba
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na Vila Santana, em Sorocaba, a funcionar em período diurno e noturno.
Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de edifício e instalações adequados ao seu funcionamento.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo 1.º consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.207, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Cria um grupo escolar no Bairro de "Usina Calandeva", município de Ariranha
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de Usina Calandeva, município de Ariranha.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.917, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANICA DA AGRICULTURA

VERBA N. 240

Materiais e Serviços
8.57.4 4 — Despesas Diversas
40 — Gastos Gerais
107 — Custeio de serviços agrícolas ... 6.000.000

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, verba, código e dependência ne mencionados, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANICA DA AGRICULTURA

VERBA N. 240

Materiais e Serviços
8.57.4 4 — Despesas Diversas
42 — Serviços de conservação e manutenção 4.000.000
422 — Maquinas e acessórios ... 4.000.000
424 — Veiculos e arreamentos ... 2.000.000

TOTAL DAS REDUÇÕES ... 6.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogem-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de agosto de 1961
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bu no Vidéal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.918, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Altera as Tabela Explicativas do Orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, aprovadas pelo decreto n. 37.742, de 22 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 336.600 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos cruzeiros), a dotação abaixo discriminada do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília:

VERBA N. 1

Pessoal
8.31.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas ... 336.600

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba e código nele mencionados, a seguinte dotação:

VERBA N. 1

Pessoal
8.31.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
102 — Diaristas ... 336.600

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogem-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de agosto de 1961
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bu no Vidéal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.709, DE 8 DE JULHO DE 1961

Retificação

Onde se lê:
8.07.3 330 — Material didático ... 308.1
Leia-se:
8.07.3 330 — Material didático ... 308.1

AVISO
PREÇOS PARA VENDA AVULSA

DOS

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"

e

"DIÁRIO DA JUSTIÇA"

—///—

EXEMPLAR DO DIA ... Cr\$ 4,00
EXEMPLAR ATRASADO, DO ANO CORRENTE Cr\$ 6,00